



LEI Nº1.673, 16 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Horizonte, para o exercício financeiro de 2026, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar Federal nº.101, de 04 de maio de 2000, da Lei Orgânica do Município e Portarias STN/MF nº. 699, de 07 de julho de 2023, e STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024 que aprovam a 14ª. edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, será elaborado e executado de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da administração pública municipal, de acordo com o Plano Plurianual 2026 - 2029;
- II - as metas e riscos fiscais;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos, e suas alterações;
- V - as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI - as disposições sobre despesas com pessoal;
- VII - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - Disposições Gerais.

Art. 2º A Lei Orçamentária Anual - LOA abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Autarquias e Fundações, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º As diretrizes para o exercício de 2026 guardam compatibilidade com o instrumento de planejamento de médio prazo PPA 2026 – 2029 agrupados nos seus eixos estratégicos.

Art. 4º As prioridades e metas para o exercício de 2026 serão as especificadas no anexo de metas fiscais, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa, sendo estas, estabelecidas por Programas, Ações (projetos ou atividades), Metas Físicas e Metas Financeiras, ordenadas por órgão e unidade executora.



§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária Anual - LOA para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual - PPA, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na Lei Orçamentária para 2026, os recursos destinados aos investimentos deverão priorizar as conclusões dos projetos e das obras em andamento, o funcionamento e a efetividade da infraestrutura instalada e, em caso de investimentos voltados a novas unidades, observar as necessidades assistenciais, em especial na saúde, na educação e na garantia de acessibilidade a pessoas inválidas ou com deficiência intelectual, mental ou grave.

§ 3º Na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, os poderes Executivo e Legislativo poderão aumentar ou diminuir suas metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de, compatibilizarem as despesas orçadas às receitas estimadas, de forma a preservarem o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO II DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 5º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº.101, de 4 de maio de 2000, os riscos fiscais, as metas fiscais de receita, despesa, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública, bem como suas respectivas metodologias e memória de cálculo para o exercício de 2026, são especificadas nos Demonstrativos I a VIII, conforme Portarias STN/MF nº. 699, de 07 de julho de 2023, e STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024 que aprovam a 14ª. edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, e nos anexos de metas fiscais, constituindo-se dos seguintes:

I - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

a) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

II - DEMONSTRATIVOS DE METAS FISCAIS

- a) Metas Anuais;
- b) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- g) Estimativa e compensação da Renúncia de Receita;
- h) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



III - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

- a) Metas Anuais: total das Receitas e das Despesas;
- b) Resultado Primário
- c) Resultado Nominal;
- d) Montante da Dívida Municipal;
- e) Montante da Dívida RPPS;
- f) Relação das ações prioritárias.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados de forma consolidado e constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Seção I Das Metas Anuais

Art. 6º Em cumprimento ao § 1º, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o anexo de Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício em referência e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2026, 2027 e 2028, deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos nas Portarias STN/MF nº. 699, de 07 de julho de 2023, e STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024 que aprovam a 14ª. edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por cem.

§ 3º As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual de 2026, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas.

§ 4º Na hipótese prevista pelo § 3º, o demonstrativo de que trata o Caput deverá ser encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual.

§ 5º Durante o exercício de 2026, a meta resultado primário prevista no demonstrativo I, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.



§ 6º Para os fins do disposto no § 5º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 7º Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparados com as metas ajustadas.

Seção II

Da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 7º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o anexo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Seção III

Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 8º De acordo com o § 2º, inciso II, do Art. 4º da LRF, o anexo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no anexo de Metas Anuais.

Seção IV

Da Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 9º Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o anexo de Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.



Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Seção V

Da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos Com a Alienação de Ativos

Art. 10. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Parágrafo único. O anexo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Seção VI

Da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio da Previdência dos Servidores Públicos

Art. 11. Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio da Previdência dos servidores municipais, nos três últimos exercícios o anexo de Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo das Portarias STN/MF nº. 699, de 07 de julho de 2023, e STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024 que aprovam a 14ª. edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, que estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

Seção VII

Da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art. 12. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam ao tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



Seção VIII

Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 13. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O anexo da Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Seção IX

Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais das Receitas e Despesas

Art. 14. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o anexo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade as Portarias STN/MF nº. 699, de 07 de julho de 2023 e STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024 que aprovam a 14ª. edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2026, 2027 e 2028.

Seção X

Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Primário

Art. 15. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas de contabilidade pública.



Seção XI

Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal

Art. 16. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

Seção XII

Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Montante da Dívida Pública

Art. 17. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026, 2027 e 2028.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 18. A Lei Orçamentária Anual para 2026 compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 19. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Municipal, e serão dispostos em Órgãos e Unidades Orçamentárias conforme Estrutura Orçamentária em vigor.

Art. 20. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa - principal instrumento de organização que o governo municipal utiliza para promover a integração entre os entes e setores, a fim de concretizar políticas públicas e otimizar seus recursos, sejam eles financeiros, humanos, logísticos ou materiais, sendo estes mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual. O programa pode ser dividido em programa temático, programa de gestão, manutenção e



serviço, e programa especial;

II - **ação**, operação da qual resulte um produto (bem ou serviço) que contribui para atender ao objetivo de um programa. As ações, conforme suas características podem ser classificadas como atividades, projetos ou operações especiais;

III - **atividade**, instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de governo;

IV - **projeto**, instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

V - **operação especial**, despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VI - **unidade orçamentária**, nível intermediário da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, sendo estes o maior nível da classificação institucional;

Art. 21. A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Orçamentárias Gestoras, especificando os vínculos a fundos, autarquias, e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas às despesas por órgão, unidade, função, sub-função, programa, ações (projeto ou atividade ou operações especiais), categoria da despesa, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso, o indicador de uso, o indicador do resultado primário e os grupos de despesas a seguir especificado:

1. Pessoal e encargos;
2. Juros e encargos da dívida;
3. Outras despesas correntes;
4. Investimentos;
5. Inversões financeiras;
6. Amortização da dívida;

Art. 22. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão ainda, as despesas quanto a sua natureza, categoria econômica e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42, de 14 de abril de 1999 e 163, 04 de maio de 2001 e alterações posteriores, as quais deverão estar juntadas os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus



objetivos, sob a forma de projetos, atividades, ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada ação (projeto ou atividade ou operação especial), identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º Cada ação (projeto ou atividade ou operação especial) poderá participar de apenas um programa, porém, o programa poderá conter ações de mais de uma unidade orçamentária.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 23. O Orçamento para exercício de 2026 deverá ser elaborado, aprovado e executado de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levar em consideração a obtenção dos resultados previstos nos Anexos de Metas Fiscais, de Riscos Fiscais e de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial da Previdência do Município, que integram esta Lei.

Parágrafo Único - deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levar em consideração a obtenção dos resultados previstos nos Anexos de Metas Fiscais, de Riscos Fiscais e de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial da Previdência do Município, que integram esta Lei.

Art. 24. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a série histórica dos dos últimos três exercícios, e a projeção para os dois seguintes, em conformidade com o Art. 12 da LRF.

§ 1º. Até trinta dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, conforme § 3º, Art. 12 da LRF.

§ 2º. Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida, considerar-se-á a receita arrecadada até 30 de junho de 2025 acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§ 3º. O Poder Legislativo do Município terá como total de despesas em 2026, para efeito de elaboração da sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do



percentual de 7% (sete por cento), sobre as receitas constantes do art. 29-A da Constituição Federal, auferidas em 2025, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

Art. 25. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas às fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo, conforme Art. 9º da LRF:

- I - ações (projetos ou atividades) vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

§ 2º. Não serão objeto de limitação de empenho:

- I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
- II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
- III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
- IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

§ 3º. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 4º. Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 26. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2026, poderão ser expandidas em até 5% (cinco por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2025, de acordo com o § 2º, Art. 4º da LRF, conforme



demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 27. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei, em conformidade com o § 3º, Art. 4º da LRF.

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2025.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei ao Poder Legislativo, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28. O Orçamento para o exercício de 2026 destinará recursos para a Reserva de Contingência, no valor de até 0,50% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida prevista.

§ 1º. O recurso da Reserva de Contingência será utilizado como fonte de recurso para a abertura de créditos adicionais destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 2º. O recurso da Reserva de Contingência destinado aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de novembro de 2026, poderá ser utilizado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29. No orçamento de 2026 a abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos na Lei Orçamentária de até 70% do total da despesa fixada na LOA, utilizando como fontes de recursos as prescrições constitucionais e no art. 43 da Lei n.º 4.320/64.

Parágrafo único - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2026, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Prefeito Municipal.

Art. 30. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2026.

Art. 31. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária



de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 32. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 33. A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o Art.16 da Lei Federal no 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei no 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 34. A transferência de recursos do Tesouro Municipal para entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, incluindo-se aquelas que visem à geração de emprego e renda, desenvolvimento econômico e fomento à manutenção e a criação de novos postos de trabalho.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de trinta dias, contados do recebimento do recurso, ou ao final do convênio se não fixado outros prazos e condições no instrumento de pactuação, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal, conforme Parágrafo único, Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 35. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados.

Art. 36. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir dotações relativas às operações de crédito já contratadas ou em processo de tramitação na Secretaria do Tesouro Nacional com previsão de execução no exercício de 2026.

Art. 37. Os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária Anual - LOA se contemplados no Plano Plurianual - PPA, de acordo com o § 5º, Art. 5º da LRF.



Art. 38. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso, de acordo com o disposto no Art. 8º da LRF.

Art. 39. As ações (projetos e atividades) priorizadas na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido, conforme Parágrafo único, Art. 8º e inciso I, Art. 50 da LRF.

Art. 40. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2026, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita, em conformidade com o inciso V, § 2º, Art. 4º e inciso I, Art. 14 da LRF.

Art. 41. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o Art. 16, incisos I e II da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no § 3º, Art. 16 da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no inciso II do Art. 75, da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e sua atualização.

Art. 42. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, de acordo com Art. 45 da LRF.

Art. 43. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme Art. 62 da LRF.

Art. 44. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício financeiro de 2026 a preços correntes.

Art. 45. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada ação (projeto, atividade ou operações especiais), a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163, de 04 de maio de 2001.



Art. 46. Durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2026, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de créditos adicionais especiais, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026, de acordo com o inciso I, Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 47. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no § 3º, Art. 50 da LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de acordo com a alínea “e”, do inciso I, do Art. 4º da LRF.

Art. 48. Os programas priorizados por esta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e contemplados no Plano Plurianual - PPA, que integrarem a Lei Orçamentária Anual - LOA de 2026, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, de acordo com a alínea “e”, do inciso I, do Art. 4º da LRF.

Art. 49. O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em ação orçamentária específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade, e deverá ser processada com observância ao art. 100 da Constituição federal, bem como às decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle de constitucionalidade.

Art. 50. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo único, inciso I, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 51. A Lei Orçamentária Anual - LOA de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento.

Art. 52. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica, conforme Parágrafo único, Art. 32 da LRF.

Art. 53. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, de acordo com o inciso II, §



1º, Art. 31 da LRF.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 54. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF, e II, § 1º, Art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2026.

Art. 55. A despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2026, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida respectivamente os limites de seis por cento para o Poder Legislativo e de cinquenta e quatro por cento para o Poder Executivo, conforme dispõe as alíneas “a” e “b”, do inciso III, do Art. 20 da LRF.

Art. 56. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a noventa e cinco por cento do limite estabelecido na alínea “b”, do inciso III, do Art. 20 da LRF, em conformidade com o inciso V, parágrafo único, Art. 22 da LRF.

§ 1º Excedendo a noventa e cinco por cento do limite estabelecido na alínea “b”, do inciso III do Art. 20 da LRF, a que se refere o *caput* deste artigo, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras, com respectivo pagamento, mediante prévia justificativa e expressa autorização da autoridade competente, para os servidores das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Segurança e de serviços funerários, atendidos ainda o excepcional interesse público e quando a não realização do serviço extraordinário acarretar prejuízos à prestação de serviços ofertados a população e não for possível a respectiva compensação das horas extraordinárias realizadas.

§ 2º Excedendo a noventa e cinco por cento do limite estabelecido na alínea “b”, do inciso III, do Art. 20 da LRF, a que se refere o *caput* deste artigo, e excetuando-se os casos previstos no § 1º deste artigo, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras, mediante prévia justificativa e expressa autorização da autoridade competente, com respectiva compensação das horas extraordinárias realizadas, acrescida dos adicionais previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Horizonte, observando o excepcional interesse público e quando a não realização do serviço extraordinário acarretar prejuízos à prestação de serviços ofertados



a população ou aos serviços internos das diversas Unidades Administrativas do Município.

Art. 57. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal adotarão as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20 da LRF:

- I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- II - exoneração dos servidores não estáveis;
- III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 58. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o § 1º, Art. 18 da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 59. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, conforme art. 14 da LRF.

Art. 60. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, de acordo com o inciso II, § 3º, Art. 14 da LRF.

Art. 61. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza



tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, de acordo § 2º, Art. 14 da LRF.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. O Executivo Municipal enviará o projeto de Lei Orçamentária – PLOA ao Poder Legislativo até o dia 15 de outubro de 2025, estabelecido no Art. 151 da Lei Orgânica do Município, onde a sua aprovação será precedida de audiência pública na Câmara Municipal com o objetivo de debater a alocação de recurso nela prevista, que devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º O Poder Legislativo não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual de 2026, não for encaminhado à sanção até 31 de dezembro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) da despesa fixada na proposta orçamentária em tramitação.

Art. 63. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação pelas comissões do legislativo.

Art. 64. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2026 - 2029 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

Art. 65. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 66. Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2026, fixação para o custeio de despesas com cartório, concessão de refeições, doações, prêmios e patrocínios.

§ 1º- As refeições e lanches, quando necessários-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.

§ 2º- As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.



Art. 67. Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão conceder os devidos reajustes nos contratos de natureza continuada pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo ou pelo índice previsto na Avença, de acordo com as normas pertinentes à matéria.

Art. 68. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir, mediante lei específica, Proteção Social, Vigilância Socioassistencial e Defesa de Direitos visando atender prioritariamente os seguintes objetivos:

I - oferta e ampliação da Política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

II - serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para às famílias em situações de vulnerabilidade social e risco pessoal e social;

III - garantia de segurança de Acolhida, Renda, Convívio Comunitário e Social, Desenvolvimento da Autonomia, Apoio e Auxílio.

Art. 69. O Executivo Municipal está autorizado a firmar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 70. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 71. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 16 de junho de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 28/2025

**DISPÕE SOBRE A SANÇÃO DE PROPOSIÇÃO
LEGISLATIVA APROVADA PELA CÂMARA
MUNICIPAL DE HORIZONTE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, do Projeto de Lei nº 022/2025;

CONSIDERANDO o recebimento, pelo Poder Executivo Municipal, do Autógrafo de Lei nº 029/2025;

FAZ SABER que, após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Horizonte, através da presente **SANÇÃO PREFEITURAL, AQUIESCE EXPRESSAMENTE E SEM VETOS** à referida matéria, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Determina-se, ainda, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Horizonte (E-DOM), nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.541, de 30 de março de 2023.

Horizonte/CE, 16 de junho de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em:

Por:

LEI Nº1.673, 16 DE JUNHO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Horizonte, para o exercício financeiro de 2026, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar Federal nº.101, de 04 de maio de 2000, da Lei Orgânica do Município e Portarias STN/MF nº. 699, de 07 de julho de 2023, e STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024 que aprovam a 14ª. edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, será elaborado e executado de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da administração pública municipal, de acordo com o Plano Plurianual 2026 - 2029;
- II - as metas e riscos fiscais;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos, e suas alterações;
- V - as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI - as disposições sobre despesas com pessoal;
- VII - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - Disposições Gerais.

Art. 2º A Lei Orçamentária Anual - LOA abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Autarquias e Fundações, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º As diretrizes para o exercício de 2026 guardam compatibilidade com o instrumento de planejamento de médio prazo PPA 2026 – 2029 agrupados nos seus eixos estratégicos.

Art. 4º As prioridades e metas para o exercício de 2026 serão as especificadas no anexo de metas fiscais, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa, sendo estas, estabelecidas por Programas, Ações (projetos ou atividades), Metas Físicas e Metas Financeiras, ordenadas por órgão e unidade executora.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária Anual - LOA para 2026 serão

destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual - PPA, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na Lei Orçamentária para 2026, os recursos destinados aos investimentos deverão priorizar as conclusões dos projetos e das obras em andamento, o funcionamento e a efetividade da infraestrutura instalada e, em caso de investimentos voltados a novas unidades, observar as necessidades assistenciais, em especial na saúde, na educação e na garantia de acessibilidade a pessoas inválidas ou com deficiência intelectual, mental ou grave.

§ 3º Na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, os poderes Executivo e Legislativo poderão aumentar ou diminuir suas metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de, compatibilizarem as despesas orçadas às receitas estimadas, de forma a preservarem o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO II DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 5º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº.101, de 4 de maio de 2000, os riscos fiscais, as metas fiscais de receita, despesa, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública, bem como suas respectivas metodologias e memória de cálculo para o exercício de 2026, são especificadas nos Demonstrativos I a VIII, conforme Portarias STN/MF nº. 699, de 07 de julho de 2023, e STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024 que aprovam a 14ª. edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, e nos anexos de metas fiscais, constituindo-se dos seguintes:

I - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

a) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

II - DEMONSTRATIVOS DE METAS FISCAIS

- a) Metas Anuais;
- b) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- g) Estimativa e compensação da Renúncia de Receita;
- h) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

III - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

- a) Metas Anuais: total das Receitas e das Despesas;
- b) Resultado Primário
- c) Resultado Nominal;
- d) Montante da Dívida Municipal;
- e) Montante da Dívida RPPS;
- f) Relação das ações prioritárias.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados de forma consolidado e constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Seção I **Das Metas Anuais**

Art. 6º Em cumprimento ao § 1º, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o anexo de Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício em referência e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2026, 2027 e 2028, deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos nas Portarias STN/MF nº. 699, de 07 de julho de 2023, e STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024 que aprovam a 14ª. edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por cem.

§ 3º As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual de 2026, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas.

§ 4º Na hipótese prevista pelo § 3º, o demonstrativo de que trata o Caput deverá ser encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual.

§ 5º Durante o exercício de 2026, a meta resultado primário prevista no demonstrativo I, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.



§ 6º Para os fins do disposto no § 5º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 7º Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparados com as metas ajustadas.

Seção II

Da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 7º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o anexo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Seção III

Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 8º De acordo com o § 2º, inciso II, do Art. 4º da LRF, o anexo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no anexo de Metas Anuais.

Seção IV

Da Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 9º Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o anexo de Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do

Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Seção V
Da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos
Com a Alienação de Ativos

Art. 10. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Parágrafo único. O anexo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Seção VI
Da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio da Previdência dos Servidores Públicos

Art. 11. Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio da Previdência dos servidores municipais, nos três últimos exercícios o anexo de Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo das Portarias STN/MF nº. 699, de 07 de julho de 2023, e STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024 que aprovam a 14ª. edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, que estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

Seção VII
Da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art. 12. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam ao tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Seção VIII

Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 13. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O anexo da Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Seção IX Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais das Receitas e Despesas

Art. 14. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o anexo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade as Portarias STN/MF nº. 699, de 07 de julho de 2023 e STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024 que aprovam a 14ª. edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2026, 2027 e 2028.

Seção X Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Primário

Art. 15. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas de contabilidade pública.

Seção XI Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal

Art. 16. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

Seção XII

Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Montante da Dívida Pública

Art. 17. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026, 2027 e 2028.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 18. A Lei Orçamentária Anual para 2026 compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 19. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Municipal, e serão dispostos em Órgãos e Unidades Orçamentárias conforme Estrutura Orçamentária em vigor.

Art. 20. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa - principal instrumento de organização que o governo municipal utiliza para promover a integração entre os entes e setores, a fim de concretizar políticas públicas e otimizar seus recursos, sejam eles financeiros, humanos, logísticos ou materiais, sendo estes mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual. O programa pode ser dividido em programa temático, programa de gestão, manutenção e serviço, e programa especial;

II - ação, operação da qual resulte um produto (bem ou serviço) que contribui para atender ao objetivo de um programa. As ações, conforme suas características podem ser

classificadas como atividades, projetos ou operações especiais;

III - atividade, instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de governo;

IV - projeto, instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

V – operação especial, despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VI - unidade orçamentária, nível intermediário da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, sendo estes o maior nível da classificação institucional;

Art. 21. A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Orçamentárias Gestoras, especificando os vínculos a fundos, autarquias, e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas às despesas por órgão, unidade, função, sub-função, programa, ações (projeto ou atividade ou operações especiais), categoria da despesa, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso, o indicador de uso, o indicador do resultado primário e os grupos de despesas a seguir especificado:

1. Pessoal e encargos;
2. Juros e encargos da dívida;
3. Outras despesas correntes;
4. Investimentos;
5. Inversões financeiras;
6. Amortização da dívida;

Art. 22. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão ainda, as despesas quanto a sua natureza, categoria econômica e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42, de 14 de abril de 1999 e 163, 04 de maio de 2001 e alterações posteriores, as quais deverão estar juntadas os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades, ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada ação (projeto ou atividade ou operação especial), identificará a função e a subfunção as quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.



§ 3º Cada ação (projeto ou atividade ou operação especial) poderá participar de apenas um programa, porém, o programa poderá conter ações de mais de uma unidade orçamentária.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 23. O Orçamento para exercício de 2026 deverá ser elaborado, aprovado e executado de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levar em consideração a obtenção dos resultados previstos nos Anexos de Metas Fiscais, de Riscos Fiscais e de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial da Previdência do Município, que integram esta Lei.

Parágrafo Único - deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levar em consideração a obtenção dos resultados previstos nos Anexos de Metas Fiscais, de Riscos Fiscais e de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial da Previdência do Município, que integram esta Lei.

Art. 24. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a série histórica dos últimos três exercícios, e a projeção para os dois seguintes, em conformidade com o Art. 12 da LRF.

§ 1º. Até trinta dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, conforme § 3º, Art. 12 da LRF.

§ 2º. Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida, considerar-se-á a receita arrecadada até 30 de junho de 2025 acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§ 3º. O Poder Legislativo do Município terá como total de despesas em 2026, para efeito de elaboração da sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento), sobre as receitas constantes do art. 29-A da Constituição Federal, auferidas em 2025, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

Art. 25. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas às fontes de recursos, adotarão o mecanismo de

limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo, conforme Art. 9º da LRF:

- I - ações (projetos ou atividades) vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

§ 2º. Não serão objeto de limitação de empenho:

- I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
- II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
- III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
- IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

§ 3º. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 4º. Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 26. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2026, poderão ser expandidas em até 5% (cinco por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2025, de acordo com o § 2º, Art. 4º da LRF, conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 27. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei, em conformidade com o § 3º, Art. 4º da LRF.

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de

Contingência e, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2025.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei ao Poder Legislativo, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28. O Orçamento para o exercício de 2026 destinará recursos para a Reserva de Contingência, no valor de até 0,50% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida prevista.

§ 1º. O recurso da Reserva de Contingência será utilizado como fonte de recurso para a abertura de créditos adicionais destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 2º. O recurso da Reserva de Contingência destinado aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de novembro de 2026, poderá ser utilizado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29. No orçamento de 2026 a abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos na Lei Orçamentária de até 70% do total da despesa fixada na LOA, utilizando como fontes de recursos as prescrições constitucionais e no art. 43 da Lei n.º 4.320/64.

Parágrafo único - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2026, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Prefeito Municipal.

Art. 30. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2026.

Art. 31. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.



Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 32. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 33. A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o Art.16 da Lei Federal no 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei no 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 34. A transferência de recursos do Tesouro Municipal para entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, incluindo-se aquelas que visem à geração de emprego e renda, desenvolvimento econômico e fomento à manutenção e a criação de novos postos de trabalho.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de trinta dias, contados do recebimento do recurso, ou ao final do convênio se não fixado outros prazos e condições no instrumento de pactuação, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal, conforme Parágrafo único, Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 35. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados.

Art. 36. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir dotações relativas às operações de crédito já contratadas ou em processo de tramitação na Secretaria do Tesouro Nacional com previsão de execução no exercício de 2026.

Art. 37. Os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária Anual - LOA se contemplados no Plano Plurianual - PPA, de acordo com o § 5º, Art. 5º da LRF.

Art. 38. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso, de acordo com o disposto no Art. 8º da LRF.

Art. 39. As ações (projetos e atividades) priorizadas na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido, conforme Parágrafo único, Art. 8º e inciso I, Art. 50 da LRF.

Art. 40. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2026, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita, em conformidade com o inciso V, § 2º, Art. 4º e inciso I, Art. 14 da LRF.

Art. 41. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o Art. 16, incisos I e II da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no § 3º, Art. 16 da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no inciso II do Art. 75, da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e sua atualização.

Art. 42. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, de acordo com Art. 45 da LRF.

Art. 43. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme Art. 62 da LRF.

Art. 44. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício financeiro de 2026 a preços correntes.

Art. 45. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada ação (projeto, atividade ou operações especiais), a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 46. Durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2026, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de créditos adicionais especiais, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026, de acordo com o inciso I, Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 47. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no § 3º, Art. 50 da LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de acordo com a alínea "e", do inciso I, do Art. 4º da LRF.

Art. 48. Os programas priorizados por esta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e contemplados no Plano Plurianual - PPA, que integrarem a Lei Orçamentária Anual - LOA de 2026, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, de acordo com a alínea "e", do inciso I, do Art. 4º da LRF.

Art. 49. O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em ação orçamentária específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade, e deverá ser processada com observância ao art. 100 da Constituição federal, bem como às decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle de constitucionalidade.

Art. 50. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo único, inciso I, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 51. A Lei Orçamentária Anual - LOA de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento.

Art. 52. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica, conforme Parágrafo único, Art. 32 da LRF.

Art. 53. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, de acordo com o inciso II, § 1º, Art. 31 da LRF.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL



Art. 54. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF, e II, § 1º, Art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2026.

Art. 55. A despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2026, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida respectivamente os limites de seis por cento para o Poder Legislativo e de cinquenta e quatro por cento para o Poder Executivo, conforme dispõe as alíneas "a" e "b", do inciso III, do Art. 20 da LRF.

Art. 56. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a noventa e cinco por cento do limite estabelecido na alínea "b", do inciso III, do Art. 20 da LRF, em conformidade com o inciso V, parágrafo único, Art. 22 da LRF.

§ 1º Excedendo a noventa e cinco por cento do limite estabelecido na alínea "b", do inciso III do Art. 20 da LRF, a que se refere o *caput* deste artigo, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras, com respectivo pagamento, mediante prévia justificativa e expressa autorização da autoridade competente, para os servidores das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Segurança e de serviços funerários, atendidos ainda o excepcional interesse público e quando a não realização do serviço extraordinário acarretar prejuízos à prestação de serviços ofertados a população e não for possível a respectiva compensação das horas extraordinárias realizadas.

§ 2º Excedendo a noventa e cinco por cento do limite estabelecido na alínea "b", do inciso III, do Art. 20 da LRF, a que se refere o *caput* deste artigo, e excetuando-se os casos previstos no § 1º deste artigo, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras, mediante prévia justificativa e expressa autorização da autoridade competente, com respectiva compensação das horas extraordinárias realizadas, acrescida dos adicionais previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Horizonte, observando o excepcional interesse público e quando a não realização do serviço extraordinário acarretar prejuízos à prestação de serviços ofertados a população ou aos serviços internos das diversas Unidades Administrativas do Município.

Art. 57. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal adotarão as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20 da LRF:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e



funções de confiança;

- II - exoneração dos servidores não estáveis;
- III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 58. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o § 1º, Art. 18 da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 59. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, conforme art. 14 da LRF.

Art. 60. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, de acordo com o inciso II, § 3º, Art. 14 da LRF.

Art. 61. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, de acordo § 2º, Art. 14 da LRF.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. O Executivo Municipal enviará o projeto de Lei Orçamentária – PLOA ao Poder Legislativo até o dia 15 de outubro de 2025, estabelecido no Art. 151 da Lei Orgânica do Município, onde a sua



aprovação será precedida de audiência pública na Câmara Municipal com o objetivo de debater a alocação de recurso nela prevista, que devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º O Poder Legislativo não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual de 2026, não for encaminhado à sanção até 31 de dezembro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) da despesa fixada na proposta orçamentária em tramitação.

Art. 63. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação pelas comissões do legislativo.

Art. 64. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2026 - 2029 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

Art. 65. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 66. Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2026, fixação para o custeio de despesas com cartório, concessão de refeições, doações, prêmios e patrocínios.

§ 1º- As refeições e lanches, quando necessários-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.

§ 2º- As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.

Art. 67. Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão conceder os devidos reajustes nos contratos de natureza continuada pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo ou pelo índice previsto na Avença, de acordo com as normas pertinentes à matéria.

Art. 68. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir, mediante lei específica, Proteção Social, Vigilância Socioassistencial e Defesa de Direitos visando atender prioritariamente os seguintes objetivos:

I - oferta e ampliação da Política de Assistência Social por meio do Sistema Único de

Assistência Social (SUAS);

II - serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para às famílias em situações de vulnerabilidade social e risco pessoal e social;

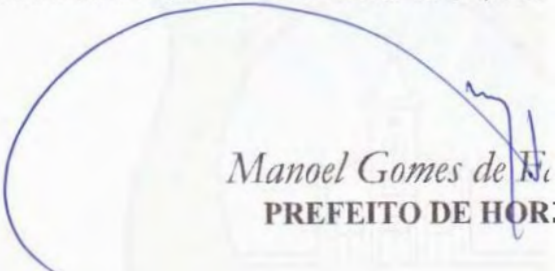
III - garantia de segurança de Acolhida, Renda, Convívio Comunitário e Social, Desenvolvimento da Autonomia, Apoio e Auxílio.

Art. 69. O Executivo Municipal está autorizado a firmar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 70. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 71. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 16 de junho de 2025.



Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO
Recebido
Em: 18/06/2025
Por: [Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LDO 2026

Anexos de Riscos Fiscais PARTE I

Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos fiscais e Providências

2026

ARF (LRF, Art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Passivos Contingentes	700.000,00		700.000,00
Demandas Judiciais	200.000,00	Anulação da Reserva de Contingência	570.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00	Anulação de Dotações Orçamentárias	130.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistência Diversas	100.000,00		
Outras Passivos Contingentes	400.000,00		
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demais Riscos Fiscais Passivos	900.000,00		900.000,00
Frustração de Arrecadação	100.000,00	Limitação de Dotações Orçamentárias	900.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projetos	0,00		
Outros Riscos Fiscais	800.000,00		
TOTAL	1.600.000,00		1.600.000,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Finanças

NOTA:**Passivo Contingentes:** Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.**Riscos Fiscais:** Emergência, Calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.**Eventos Fiscais Imprevistos:** Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.**Nota:**

A reserva de contingência, alínea "b" do inciso III do art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias.

MANOEL GOMES DE FARIAS NETO

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LDO 2026

Anexos de Metas Fiscais

PARTE II

Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I Metas Anuais - 2026

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total (exceto fontes RPPS)	673.486.000,00	644.607.580,40	0,225	122,883	748.109.000,00	688.491.172,40	0,233	127,735	972.542.000,00	862.438.620,36	0,284	155,512
Receitas Primárias(exceto fontes RPPS) (I)	591.828.000,00	566.450.995,41	0,198	107,983	740.012.000,00	681.039.433,38	0,231	126,353	962.016.000,00	853.104.289,38	0,281	153,829
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	70.612.000,00	67.584.226,65	0,024	12,884	88.266.000,00	81.231.961,95	0,028	15,071	114.746.000,00	101.755.381,19	0,036	18,348
Transferências Correntes	453.546.000,00	434.098.392,04	0,151	82,753	566.933.000,00	521.753.335,20	0,177	96,801	737.013.000,00	653.574.318,55	0,230	117,851
Demais Receitas Primárias Correntes	17.435.000,00	16.687.404,29	0,006	3,181	21.794.000,00	20.057.206,38	0,007	3,721	28.332.000,00	25.124.478,93	0,009	4,530
Receitas Primárias de Capital	50.235.000,00	48.080.972,43	0,017	9,166	63.019.000,00	57.996.929,85	0,020	10,760	81.925.000,00	72.650.110,71	0,026	13,100
Despesa Total (exceto fontes RPPS)	705.046.078,78	674.814.393,94	0,235	128,641	780.839.540,40	718.613.371,35	0,244	133,324	1.006.359.002,02	892.427.133,52	0,314	160,920
Despesas Primárias(exceto fontes RPPS)(II)	631.406.000,00	604.331.929,56	0,211	115,205	695.507.000,00	640.081.097,60	0,217	118,754	904.159.000,00	801.797.393,38	0,282	144,578
Despesas Primárias Correntes	431.026.000,00	412.544.027,57	0,144	78,644	538.782.000,00	495.845.726,82	0,168	91,994	700.416.000,00	621.120.536,41	0,219	111,999
Pessoal e Encargos Sociais	244.097.000,00	233.630.359,88	0,081	44,537	305.121.000,00	280.805.490,93	0,095	52,098	396.657.000,00	351.750.686,18	0,124	63,427
Outras Despesas Correntes	186.929.000,00	178.913.667,69	0,062	34,107	233.661.000,00	215.040.235,89	0,073	39,896	303.759.000,00	269.369.850,23	0,095	48,572
Despesas Primárias de Capital	200.380.000,00	191.787.901,99	0,067	36,561	156.725.000,00	144.235.370,77	0,049	26,760	203.743.000,00	180.676.856,97	0,064	32,579
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	32.243.078,78	30.860.527,17	0,011	5,883	33.586.540,40	30.909.983,14	0,010	5,735	34.930.002,02	30.975.508,25	0,011	5,585
Receita Total (com fontes RPPS)	84.877.000,00	81.237.557,43	0,028	15,486	88.414.000,00	81.368.167,63	0,028	15,096	91.950.000,00	81.540.160,88	0,029	14,703
Receitas Primárias (com fontes RPPS) (III)	60.757.000,00	58.151.799,39	0,020	11,086	75.946.000,00	69.893.759,57	0,024	12,967	98.730.000,00	87.552.583,84	0,031	15,787
Despesa Total (com fontes RPPS)	84.877.000,00	81.237.557,43	0,028	15,486	88.414.000,00	81.368.167,63	0,028	15,096	91.950.000,00	81.540.160,88	0,029	14,703
Despesas Primárias (com fontes RPPS) (IV)	37.686.000,00	36.070.061,26	0,013	6,876	47.108.000,00	43.353.899,16	0,015	8,043	61.240.000,00	54.306.899,97	0,019	9,792
Resultado Primário(sem RPPS)	-39.578.000,00	-37.880.934,15	-0,013	-7,221	44.505.000,00	40.958.335,79	0,014	7,599	57.857.000,00	51.306.896,01	0,017	9,252
Acima da Linha (V)=(I – II)												
Resultado Primário (com RPPS)	-16.507.000,00	-15.799.196,02	-0,006	-3,012	73.343.000,00	67.498.196,20	0,023	12,523	95.347.000,00	84.552.579,87	0,030	15,246
Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)												
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	6.421.000,00	6.145.673,81	0,002	1,172	8.026.000,00	7.386.397,10	0,003	1,370	10.434.000,00	9.252.746,48	0,003	1,668
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	13.201.000,00	12.634.954,06	0,004	2,409	16.501.000,00	15.186.012,78	0,005	2,817	21.451.000,00	19.022.490,39	0,007	3,430
Dívida Pública Consolidada (DC)	146.975.934,93	140.673.750,89	0,049	26,817	111.730.934,93	102.826.944,18	0,035	19,077	65.911.934,93	58.449.916,02	0,019	10,540
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	112.219.738,44	107.407.866,04	0,037	20,475	85.526.593,74	42.193,68	0,027	14,603	43.112.329,69	21.258,55	0,013	6,894
Resultado Nominal (SEM RPPS)	-51.378.814,24	-49.175.741,05	-0,017	-9,374	26.693.144,71	24.565.931,56	0,008	4,558	42.414.264,04	37.612.462,36	0,012	6,782
Abaixo da Linha												

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Finanças

Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I Metas Anuais - 2026

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

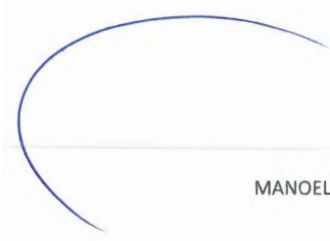
(R\$)

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)	2,79	2,86	3,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,50	10,50	10,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	6,00	5,90	5,90
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,48	4,00	3,78
PIB nominal	299.648.931.379,30	320.547.646.449,42	342.644.277.909,77
Receita Corrente Líquida - RCL	548.072.655,60	585.670.439,77	625.378.895,59

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2026	2027	2028
Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação
1,0448	1,0866	1,1277



MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2026

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2024			II - Metas Realizadas			Variação (II - I)	
							Valor	%
	(a)	% PIB	% RCL	2024 (b)	% PIB	% RCL	(c) = (b - a)	(c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	429.585.000,00	0,195	121,925	431.105.110,71	0,202	105,722	1.520.110,71	0,35
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	389.140.787,00	0,176	110,446	418.669.479,65	0,196	102,673	29.528.692,65	7,59
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	430.225.000,00	0,195	122,107	414.436.385,78	0,194	101,634	-15.788.614,22	-3,67
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	411.708.000,00	0,187	116,852	385.528.393,15	0,180	94,545	-26.179.606,85	-6,36
Receita Total (COM FONTES RPPS)	63.215.000,00	0,029	17,942	59.020.405,76	0,028	14,474	-4.194.594,24	-6,64
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	42.893.908,00	0,019	12,174	42.493.157,53	0,020	10,421	-400.750,47	-0,93
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	63.215.000,00	0,029	17,942	27.002.194,81	0,013	6,622	-36.212.805,19	-57,29
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	26.095.000,00	0,012	7,406	27.002.194,81	0,013	6,622	907.194,81	3,48
Resultado Primário (SEM FONTES RPPS) Acima da Linha (V) = (I – II)	-22.567.213,00	-0,010	-6,405	33.141.086,50	0,016	8,127	55.708.299,50	-246,86
Resultado Primário (COM FONTES RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-5.768.305,00	-0,003	-1,637	48.632.049,22	0,023	11,926	54.400.354,22	-943,09
Dívida Pública Consolidada (DC)	119.001.934,93	0,054	33,775	119.001.934,93	0,056	29,183	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	74.565.745,26	0,034	21,163	74.565.745,26	0,035	18,286	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.878.658,73	0,002	1,385	4.878.658,73	0,002	1,196	0,00	0,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Finanças

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2024

ESPECIFICAÇÃO	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB nominal	220.734.800.000,00	213.601.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	352.334.213,00	407.771.748,91

MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2026

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	373.325.588,00	431.105.110,71	15,5	533.439.000,00	23,7	673.486.000,00	26,3	748.109.000,00	11,1	972.542.000,00	30,0
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	336.185.907,07	418.669.479,65	24,5	493.004.000,00	17,8	591.828.000,00	20,0	740.012.000,00	25,0	962.016.000,00	30,0
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	364.259.578,85	414.436.385,78	13,8	532.869.000,00	28,6	705.046.078,78	32,3	780.839.540,40	10,8	1.006.359.002,02	28,9
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	347.371.386,89	385.528.393,15	11,0	503.608.000,00	30,6	631.406.000,00	25,4	695.507.000,00	10,2	904.159.000,00	30,0
Receita Total (COM FONTES RPPS)	45.707.930,32	59.020.405,76	29,1	70.731.000,00	19,8	84.877.000,00	20,0	88.414.000,00	4,2	91.950.000,00	4,0
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	21.755.739,37	42.493.157,53	95,3	50.631.000,00	19,2	60.757.000,00	20,0	75.946.000,00	25,0	98.730.000,00	30,0
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	22.847.604,16	27.002.194,81	18,2	70.731.000,00	161,9	84.877.000,00	20,0	88.414.000,00	4,2	91.950.000,00	4,0
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	22.847.604,16	27.002.194,81	18,2	31.405.000,00	16,3	37.686.000,00	20,0	47.108.000,00	25,0	61.240.000,00	30,0
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-11.185.479,82	33.141.086,50	-396,3	-10.604.000,00	-132,0	-39.578.000,00	273,2	44.505.000,00	-212,4	57.857.000,00	30,0
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-12.277.344,61	48.632.049,22	-496,1	8.622.000,00	-82,3	-16.507.000,00	-291,5	73.343.000,00	-544,3	95.347.000,00	30,0
Dívida Pública Consolidada (DC)	120.517.648,48	119.001.934,93	-1,3	100.171.934,93	-15,8	146.975.934,93	46,7	111.730.934,93	-24,0	65.911.934,93	-41,0
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	79.444.403,99	74.565.745,26	-6,1	60.840.924,20	-18,4	112.219.738,44	84,4	85.526.593,74	-23,8	43.112.329,69	-49,6
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-46.145.155,71	4.878.658,73	-110,6	13.724.821,06	181,3	-51.378.814,24	-474,3	26.693.144,71	-152,0	42.414.264,04	58,9

Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2025

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	413.508.032,21	455.505.659,98	10,2	533.439.000,00	17,1	644.607.580,40	20,8	688.491.172,40	6,8	862.438.620,36	25,3
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	372.370.867,03	442.366.172,20	18,8	493.004.000,00	11,4	566.450.995,41	14,9	681.039.433,38	20,2	853.104.289,38	25,3
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	403.466.214,22	437.893.485,22	8,5	532.869.000,00	21,7	674.814.393,94	26,6	718.613.371,35	6,5	892.427.133,52	24,2
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	384.760.282,32	407.349.300,20	5,9	503.608.000,00	23,6	604.331.929,56	20,0	640.081.097,60	5,9	801.797.393,38	25,3
Receita Total (COM FONTES RPPS)	50.627.647,64	62.360.960,73	23,2	70.731.000,00	13,4	81.237.557,43	14,9	81.368.167,63	0,2	81.540.160,88	0,2
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	24.097.391,84	44.898.270,25	86,3	50.631.000,00	12,8	58.151.799,39	14,9	69.893.759,57	20,2	87.552.583,84	25,3
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	25.306.778,16	28.530.519,04	12,7	70.731.000,00	147,9	81.237.557,43	14,9	81.368.167,63	0,2	81.540.160,88	0,2
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	25.306.778,16	28.530.519,04	12,7	31.405.000,00	10,1	36.070.061,26	14,9	43.353.899,16	20,2	54.306.899,97	25,3
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-12.389.415,29	35.016.872,00	-382,6	-10.604.000,00	-130,3	-37.880.934,15	257,2	40.958.335,79	-208,1	51.306.896,01	25,3
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-13.598.801,62	51.384.623,21	-477,9	8.622.000,00	-83,2	-15.799.196,02	-283,2	67.498.196,20	-527,2	84.552.579,87	25,3
Dívida Pública Consolidada (DC)	133.489.418,54	125.737.444,45	-5,8	100.171.934,93	-20,3	140.673.750,89	40,4	102.826.944,18	-26,9	58.449.916,02	-43,2
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	87.995.305,49	78.786.166,44	-10,5	60.840.924,20	-22,8	107.407.866,04	76,5	78.710.862,71	-26,7	38.231.498,63	-51,4
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-51.111.933,25	5.154.790,81	-110,1	13.724.821,06	166,3	-49.175.741,05	-458,3	24.565.931,56	-150,0	37.612.462,36	53,1

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Finanças

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
4,62	4,83	5,66	4,48	4,00	3,78
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor x Índice	Valor x Índice	Valor x Índice	Valor / Índice	Valor / Índice	Valor / Índice
1,1076	1,0566	1,000	1,0448	1,0866	1,1277

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
Prefeito Municipal

AMF - Tabela 4 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III) (R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	336.646.479,22	100,00	270.885.983,83	100,00	237.720.100,51	100,00
TOTAL	336.646.479,22	100,00	270.885.983,83	100,00	237.720.100,51	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	125.107.667,52	100,00	-248.685.618,60	100,00	-58.478.133,94	100,00
TOTAL	125.107.667,52	100,00	-248.685.618,60	100,00	-58.478.133,94	100,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Finanças


MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2026

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

	(R\$)		
RECEITAS REALIZADAS	2024	(a) 2023	(b) 2022
(c)			
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	227.518,02	95.000,00	91.873,53
Alienação de Bens Móveis	219.297,41	95.000,00	91.873,53
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	8.220,61	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2024	(d) 2023	(e) 2022
(f)			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	153.699,38	10.080,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	153.699,38	10.080,00	0,00
Investimentos	153.699,38	10.080,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2024	2023	2022
(g) = ((Ia-IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib-IIe) + IIIi)	(I) = (Ic - IIf)	
Valor (III)	250.612,17	176.793,53	91.873,53

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Finanças

MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Horizonte
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	42.440.628,98	45.707.930,32	58.156.025,24
Receita de Contribuições dos Segurados	12.605.420,38	13.643.091,72	14.514.921,26
Ativo	12.564.447,16	13.507.013,93	14.313.862,61
Inativo	40.973,22	136.077,79	201.058,65
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	15.765.097,70	9.957.907,46	26.880.911,14
Ativo	15.765.097,70	9.957.907,46	26.880.911,14
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	13.807.289,52	21.320.325,22	13.536.924,57
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	13.807.289,52	21.320.325,22	13.536.924,57
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	262.821,38	786.605,92	3.223.268,27
Compensação Previdenciária entre os Regimes	262.723,30	786.602,27	342.892,55
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	2.880.049,04
Demais Receitas Correntes	98,08	3,65	326,68
RECEITA DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	42.440.628,98	45.707.930,32	55.275.976,20
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	17.042.277,40	21.511.856,01	25.579.473,39
Aposentadorias	14.320.469,71	19.273.590,73	23.049.107,57
Pensões Por Morte	2.721.807,69	2.238.265,28	2.530.365,82
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	1.184.716,67	18.054,01
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	1.184.716,67	18.054,01
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	17.042.277,40	22.696.572,68	25.597.527,40
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	25.398.351,58	23.011.357,64	29.678.448,80
RESULTADO PREV. - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	25.398.351,58	23.011.357,64	29.678.448,80
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Horizonte
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	0,00	23.302.000,00	37.120.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPIT. DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte e Periodicidade de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	107.080.494,63	115.218.243,23
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	26.223.227,23	22.757.930,93	44.004.641,78

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO(IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00

Handwritten signature

Prefeitura Municipal de Horizonte
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREV. - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------

APORTES DE REC. PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	22.580.549,17	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	206.852,09	0,00	864.380,52
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	206.852,09	0,00	864.380,52
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	1.100.853,25	0,00	1.384.292,67
Pessoal e Encargos Sociais	384.751,19	0,00	498.095,83
Demais Despesas Correntes	716.102,06	0,00	886.196,84
Despesas de Capital (XIV)	8.337,00	0,00	20.374,74
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	1.109.190,25	0,00	1.404.667,41
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	-902.338,16	0,00	-540.286,89

BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	67.810.508,88	91.284.925,85
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Horizonte
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

RESULT. DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00
--	-------------	-------------	-------------

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Finanças

- 1) Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
- 2) O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).


MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

PLANO FINANCEIRO						
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	(a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	(b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2026	79.479.011,26		37.287.928,83		42.191.082,43	300.807.547,45
2027	69.907.652,51		42.495.326,87		27.412.325,64	328.219.873,09
2028	72.405.761,96		46.908.380,84		25.497.381,12	353.717.254,21
2029	74.832.596,75		50.765.058,22		24.067.538,53	377.784.792,74
2030	77.359.851,17		56.009.492,71		21.350.358,46	399.135.151,20
2031	79.721.083,36		61.315.044,72		18.406.038,64	417.541.189,84
2032	81.791.034,15		66.485.791,64		15.305.242,51	432.846.432,35
2033	83.528.916,49		70.637.965,56		12.890.950,93	445.737.383,28
2034	84.824.262,79		75.242.126,61		9.582.136,18	455.319.519,46
2035	85.858.105,98		79.208.964,53		6.649.141,45	461.968.660,91
2036	86.662.822,09		83.159.767,42		3.503.054,67	465.471.715,58
2037	87.107.081,61		85.672.774,74		1.434.306,87	466.906.022,45
2038	87.346.444,45		88.075.216,48		-728.772,03	466.177.250,42
2039	87.328.045,98		89.747.850,02		-2.419.804,04	463.757.446,38
2040	87.174.744,71		92.595.219,09		-5.420.474,38	458.336.972,00
2041	86.554.332,02		94.628.240,19		-8.073.908,17	450.263.063,83
2042	85.617.570,05		95.803.126,66		-10.185.556,61	440.077.507,22
2043	83.075.011,01		96.879.007,24		-13.803.996,23	426.273.510,99
2044	73.645.628,51		97.641.247,93		-23.995.619,42	402.277.891,57
2045	63.807.414,54		97.615.395,57		-33.807.981,03	368.469.910,54
2046	61.104.393,49		97.713.077,94		-36.608.684,45	331.861.226,09
2047	58.152.388,40		97.273.733,59		-39.121.345,19	292.739.880,90
2048	55.025.704,73		96.702.148,53		-41.676.443,80	251.063.437,10
2049	51.780.201,56		95.440.950,57		-43.660.749,01	207.402.688,09
2050	48.373.885,50		93.711.962,51		-45.338.077,01	162.064.611,08
2051	44.824.625,94		91.746.267,58		-46.921.641,64	115.142.969,44
2052	41.174.154,42		89.482.010,71		-48.307.856,29	66.835.113,15
2053	37.449.312,64		87.039.940,34		-49.590.627,70	17.244.485,45
2054	33.647.849,36		84.237.125,68		-50.589.276,32	-33.344.790,87

Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

2055	31.392.127,15	81.374.076,97	-49.981.949,82	-83.326.740,69
2056	29.931.388,26	78.437.179,39	-48.505.791,13	-131.832.531,82
2057	28.481.453,02	75.272.558,87	-46.791.105,85	-178.623.637,67
2058	17.351.359,59	71.863.439,53	-54.512.079,94	-233.135.717,61
2059	16.439.590,89	68.386.219,90	-51.946.629,01	-285.082.346,62
2060	15.521.563,53	64.842.654,44	-49.321.090,91	-334.403.437,53
2061	14.590.967,89	61.318.912,14	-46.727.944,25	-381.131.381,78
2062	13.669.606,31	57.722.079,79	-44.052.473,48	-425.183.855,26
2063	12.758.718,59	54.091.621,57	-41.332.902,98	-466.516.758,24
2064	11.859.974,59	50.464.919,10	-38.604.944,51	-505.121.702,75
2065	10.975.352,03	46.877.289,65	-35.901.937,62	-541.023.640,37
2066	10.106.400,05	43.347.458,19	-33.241.058,14	-574.264.698,51
2067	9.263.371,29	39.893.364,75	-30.629.993,46	-604.894.691,97
2068	8.447.463,26	36.532.149,70	-28.084.686,44	-632.979.378,41
2069	7.657.003,08	33.279.869,38	-25.622.866,30	-658.602.244,71
2070	6.906.013,23	30.151.511,67	-23.245.498,44	-681.847.743,15
2071	6.191.970,60	27.160.333,41	-20.968.362,81	-702.816.105,96
2072	5.517.306,32	24.318.030,90	-18.800.724,58	-721.616.830,54
2073	4.884.097,00	21.634.939,02	-16.750.842,02	-738.367.672,56
2074	4.293.942,21	19.119.611,32	-14.825.669,11	-753.193.341,67
2075	3.747.855,06	16.778.313,58	-13.030.458,52	-766.223.800,19
2076	3.246.316,66	14.615.133,93	-11.368.817,27	-777.592.617,46
2077	2.789.260,27	12.631.840,16	-9.842.579,89	-787.435.197,35
2078	2.376.080,84	10.827.885,08	-8.451.804,24	-795.887.001,59
2079	2.005.625,08	9.200.358,14	-7.194.733,06	-803.081.734,65
2080	1.676.274,69	7.744.357,50	-6.068.082,81	-809.149.817,46
2081	1.386.139,64	6.453.627,64	-5.067.488,00	-814.217.305,46
2082	1.133.077,16	5.320.517,55	-4.187.440,39	-818.404.745,85
2083	914.682,98	4.336.022,02	-3.421.339,04	-821.826.084,89
2084	728.422,63	3.490.263,65	-2.761.841,02	-824.587.925,91
2085	571.598,48	2.772.480,40	-2.200.881,92	-826.788.807,83

79

Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

2086	441.343,27	2.171.034,30	-1.729.691,03	-828.518.498,86
2087	334.777,19	1.673.979,83	-1.339.202,64	-829.857.701,50
2088	249.097,34	1.269.486,98	-1.020.389,64	-830.878.091,14
2089	181.541,50	945.879,61	-764.338,11	-831.642.429,25
2090	129.395,41	691.698,39	-562.302,98	-832.204.732,23
2091	90.098,04	496.021,15	-405.923,11	-832.610.655,34
2092	61.296,45	348.746,98	-287.450,53	-832.898.105,87
2093	40.839,39	240.632,18	-199.792,79	-833.097.898,66
2094	26.777,09	163.298,16	-136.521,07	-833.234.419,73
2095	17.384,88	109.306,69	-91.921,81	-833.326.341,54
2096	11.245,17	72.396,14	-61.150,97	-833.387.492,51
2097	7.288,48	47.609,83	-40.321,35	-833.427.813,86
2098	4.755,40	31.195,89	-26.440,49	-833.454.254,35
2099	2.449,03	16.065,88	-13.616,85	-833.467.871,20
2100	1.261,25	8.273,93	-7.012,68	-833.474.883,88

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Finanças


MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

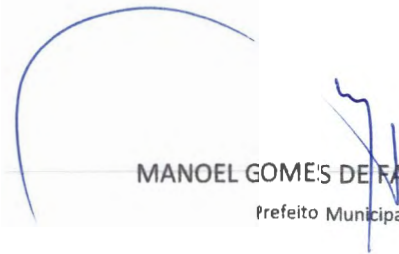
2026

AMF - Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
ISS	Incentivo Fiscal e Tributário	Atrair Empresas de Prestação de Serviços	100.000,00	80.000,00	70.000,00	Aumento da Arrecadação e crescimento nas fontes de receita.
IPTU	Incentivo Fiscal e Tributário	Instalação de Indústrias	20.000,00	18.000,00	16.000,00	Aumento da Arrecadação e crescimento nas fontes de receita.
TAXAS	Incentivo Fiscal e Tributário	Instalação de Indústrias	10.000,00	8.000,00	8.000,00	Aumento da Arrecadação e crescimento nas fontes de receita.
TOTAL			130.000,00	106.000,00	94.000,00	

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Finanças


MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2026

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	154.194.000,00
(-) Transferências Constitucionais	52.779.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	19.135.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	82.280.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	82.280.000,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	82.280.000,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade. Unidade Responsável Secretaria de Finanças

As despesas de caráter obrigatório referido na LRF, no caso desta Lei de Diretrizes Orçamentárias não estão sendo previstas por conta do orçamento já está sob controle com relação às metas fiscais, ficando a sua expansão já limitada ao crescimento das receitas, inclusive de convênios.


MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LDO 2026

**Demonstrativos de Memória e Metodologia de
Cálculos das Metas Fiscais**

PARTE III

Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO		
	2026	2027	2028
	(R\$)		
RECEITAS CORRENTES	589.629.000,00	737.039.000,00	958.153.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	70.612.000,00	88.266.000,00	114.747.000,00
IPTU	4.800.000,00	6.000.000,00	7.800.000,00
IRRF	24.000.000,00	30.000.000,00	39.000.000,00
ISS	26.844.000,00	33.555.000,00	43.622.000,00
ITBI	4.572.000,00	5.715.000,00	7.430.000,00
Multas e Juros de Mora dos Tributos	1.118.000,00	1.398.000,00	1.817.000,00
Rec. Da Dívida Ativa Tributária - IPTU	4.200.000,00	5.250.000,00	6.825.000,00
Rec. Da Dívida Ativa Tributária - ISS	300.000,00	375.000,00	488.000,00
Outras	4.778.000,00	5.973.000,00	7.765.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	24.756.000,00	30.945.000,00	40.229.000,00
Contr. Prev. Servidor Ativo	16.728.000,00	20.910.000,00	27.183.000,00
Inativo	228.000,00	285.000,00	371.000,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Contr. Servidor Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Contr. Iluminação Pública - CIP	7.800.000,00	9.750.000,00	12.675.000,00



Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO		
	2026	2027	2028
RECEITA PATRIMONIAL	31.059.000,00	38.824.000,00	50.471.000,00
Aplicações Financeiras	31.002.000,00	38.753.000,00	50.379.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	57.000,00	71.000,00	92.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	95.000,00	119.000,00	155.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	494.275.000,00	617.845.000,00	803.199.000,00
FPM	116.040.000,00	145.050.000,00	188.565.000,00
SUS	82.931.000,00	103.664.000,00	134.763.000,00
FNAS	2.180.000,00	2.725.000,00	3.543.000,00
FNDE	16.246.000,00	20.308.000,00	26.400.000,00
ICMS	90.000.000,00	112.500.000,00	146.250.000,00
IPVA	9.000.000,00	11.250.000,00	14.625.000,00
IPI	276.000,00	345.000,00	449.000,00
FUNDEB	156.000.000,00	195.000.000,00	253.500.000,00
Transf. De Convênios - Estados	2.656.000,00	3.320.000,00	4.316.000,00
Transf. De Convênios - União	222.000,00	278.000,00	361.000,00
Outras	18.724.000,00	23.405.000,00	30.427.000,00

Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO		
	2026	2027	2028
Dedução FUNDEB	-41.189.000,00	-51.486.000,00	-66.932.000,00
Outras Deduções de Receitas	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	10.021.000,00	12.526.000,00	16.284.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	125.415.000,00	63.019.000,00	81.925.000,00
Operações de Crédito	75.000.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	180.000,00	225.000,00	293.000,00
Transf. de Capital	50.235.000,00	62.794.000,00	81.632.000,00
SUB-TOTAL	715.044.000,00	800.058.000,00	1.040.078.000,00
Receitas Intra-Orçamentárias	43.320.000,00	54.150.000,00	70.395.000,00
TOTAL GERAL	758.364.000,00	854.208.000,00	1.110.473.000,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Finanças

MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - Despesas

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)						
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (I)	306.218.442,84	363.959.977,34	401.254.063,00	481.505.000,00	601.882.000,00	782.446.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	177.907.900,67	208.914.366,79	233.094.776,00	279.714.000,00	349.643.000,00	454.536.000,00
Juros e Encargos da Dívida	5.894.763,05	10.461.958,78	11.001.000,00	13.201.000,00	16.501.000,00	21.451.000,00
Outras Despesas Correntes	122.415.779,12	144.583.651,77	157.158.287,00	188.590.000,00	235.738.000,00	306.459.000,00
DESPESA DE CAPITAL (II)	80.888.740,17	77.478.603,25	163.019.937,00	228.984.000,00	192.480.000,00	250.224.000,00
Investimentos	69.895.311,26	59.032.569,40	144.108.937,00	200.691.000,00	157.114.000,00	204.248.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	81.000,00	97.000,00	121.000,00	157.000,00
Amortização da Dívida	10.993.428,91	18.446.033,85	18.830.000,00	28.196.000,00	35.245.000,00	45.819.000,00
SUB TOTAL DA DESPESA	387.107.183,01	441.438.580,59	564.274.000,00	710.489.000,00	794.362.000,00	1.032.670.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	39.896.000,00	47.875.000,00	59.846.000,00	77.803.000,00
Total Das Despesas	387.107.183,01	441.438.580,59	604.170.000,00	758.364.000,00	854.208.000,00	1.110.473.000,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Finanças


MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	322.193.312,41	407.771.748,91	456.726.213,00	548.071.000,00	685.090.000,00	890.617.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	48.586.711,61	54.951.470,28	58.843.500,00	70.612.000,00	88.266.000,00	114.746.000,00
IPTU	5.937.269,44	7.191.079,28	8.100.000,00	9.720.000,00	12.150.000,00	15.795.000,00
ISS	20.505.135,64	22.418.274,28	22.940.000,00	27.528.000,00	34.410.000,00	44.733.000,00
ITBI	3.402.498,49	4.184.641,21	3.822.000,00	4.586.000,00	5.733.000,00	7.453.000,00
IRRF	16.973.328,48	19.055.522,39	20.000.000,00	24.000.000,00	30.000.000,00	39.000.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.768.479,56	2.101.953,12	3.981.500,00	4.778.000,00	5.973.000,00	7.765.000,00
Contribuições	4.798.945,25	5.984.425,64	6.500.000,00	7.800.000,00	9.750.000,00	12.675.000,00
Receita Patrimonial	5.354.757,60	9.947.268,20	5.782.713,00	6.478.000,00	8.097.000,00	10.526.000,00
Aplicações Financeiras (II)	5.305.707,60	5.847.538,83	5.735.000,00	6.421.000,00	8.026.000,00	10.434.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	49.050,00	4.099.729,37	47.713,00	57.000,00	71.000,00	92.000,00
Transferências Correntes	281.841.166,36	362.043.618,42	411.895.000,00	494.735.000,00	618.419.000,00	803.945.000,00
Cota-Parte do FPM	68.215.832,14	82.134.728,59	96.700.000,00	116.040.000,00	145.050.000,00	188.565.000,00
Cota-Parte do ICMS	55.131.664,41	70.937.878,74	75.000.000,00	90.000.000,00	112.500.000,00	146.250.000,00
Cota-Parte do IPVA	5.764.033,76	6.046.677,73	7.500.000,00	9.000.000,00	11.250.000,00	14.625.000,00
Cota-Parte do ITR	80.954,64	1.552,82	90.000,00	108.000,00	135.000,00	176.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	97.468.466,74	117.492.808,84	130.000.000,00	156.000.000,00	195.000.000,00	253.500.000,00
Outras Transferências Correntes	55.180.214,67	85.429.971,70	102.605.000,00	123.587.000,00	154.484.000,00	200.829.000,00

Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Dedução FUNDEB	-24.627.223,79	-30.329.534,77	-34.324.000,00	-41.189.000,00	-51.486.000,00	-66.932.000,00
Outras Deduções de Receitas	-1.055.965,34	-2.495.981,53	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	7.294.920,72	7.670.482,67	8.029.000,00	9.635.000,00	12.044.000,00	15.657.000,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	7.294.920,72	7.670.482,67	8.029.000,00	9.635.000,00	12.044.000,00	15.657.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	316.887.604,81	401.924.210,08	450.991.213,00	541.650.000,00	677.064.000,00	880.183.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	21.755.739,37	42.493.157,53	50.631.000,00	60.757.000,00	75.946.000,00	98.730.000,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	23.952.190,95	16.527.248,23	20.100.000,00	24.120.000,00	30.150.000,00	39.195.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	51.132.275,59	23.333.361,80	76.712.787,00	125.415.000,00	63.019.000,00	81.925.000,00
Operações de Crédito (VIII)	31.833.973,33	6.588.092,23	34.700.000,00	75.000.000,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	95.000,00	219.297,41	150.000,00	180.000,00	225.000,00	293.000,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	95.000,00	219.297,41	150.000,00	180.000,00	225.000,00	293.000,00
Transferências de Capital	19.203.302,26	16.525.972,16	41.862.787,00	50.235.000,00	62.794.000,00	81.632.000,00
Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	19.203.302,26	16.525.972,16	41.862.787,00	50.235.000,00	62.794.000,00	81.632.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	19.298.302,26	16.745.269,57	42.012.787,00	50.235.000,00	63.019.000,00	81.925.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	357.941.646,44	461.162.637,18	543.635.000,00	652.642.000,00	816.029.000,00	1.060.838.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	336.185.907,07	418.669.479,65	493.004.000,00	591.885.000,00	740.083.000,00	962.108.000,00
DESPESA PRIMÁRIAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	283.370.838,68	336.978.157,27	370.189.063,00	444.227.000,00	555.283.000,00	721.867.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	155.992.054,00	182.836.797,57	203.413.776,00	244.097.000,00	305.121.000,00	396.657.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	5.894.763,05	10.461.958,78	11.001.000,00	13.201.000,00	16.501.000,00	21.451.000,00
Outras Despesas Correntes	121.484.021,63	143.679.400,92	155.774.287,00	186.929.000,00	233.661.000,00	303.759.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	277.476.075,63	326.516.198,49	359.188.063,00	431.026.000,00	538.782.000,00	700.416.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	22.847.604,16	26.981.820,07	31.065.000,00	37.278.000,00	46.598.000,00	60.577.000,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	80.888.740,17	77.458.228,51	162.679.937,00	228.576.000,00	191.970.000,00	249.562.000,00

Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Investimentos	69.895.311,26	59.012.194,66	143.818.937,00	200.343.000,00	156.679.000,00	203.683.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	31.000,00	37.000,00	46.000,00	60.000,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	10.993.428,91	18.446.033,85	18.830.000,00	28.196.000,00	35.245.000,00	45.819.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	69.895.311,26	59.012.194,66	143.849.937,00	200.380.000,00	156.725.000,00	203.743.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	570.000,00	684.000,00	857.000,00	1.117.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	20.374,74	340.000,00	408.000,00	510.000,00	663.000,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	370.218.991,05	412.530.587,96	535.013.000,00	669.776.000,00	743.472.000,00	966.516.000,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII +	347.371.386,89	385.528.393,15	503.608.000,00	632.090.000,00	696.364.000,00	905.276.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]	- 12.277.344,61	48.632.049,22	8.622.000,00	- 17.134.000,00	72.557.000,00	94.322.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIC)]	- 11.185.479,82	33.141.086,50	- 10.604.000,00	- 40.205.000,00	43.719.000,00	56.832.000,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Finanças

NOTA:

MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

IV - Resultado Nominal

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2023 (b)	2024 (c)	2025 (d)	2026 (e)	2027 (f)	2028 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	120.517.648,48	119.001.934,93	100.171.934,93	146.975.934,93	111.730.934,93	65.911.934,93
DEDUÇÕES (II)	41.073.244,49	44.436.189,67	39.331.010,73	34.756.196,49	26.204.341,19	22.799.605,24
Disponibilidade de Caixa	41.032.902,34	44.395.847,52	39.294.702,80	43.615.830,43	34.892.664,35	31.403.397,91
Disponibilidade de Caixa Bruta	55.113.761,40	53.846.704,24	48.462.033,82	43.615.830,43	34.892.664,35	31.403.397,91
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	13.735.401,66	8.998.406,09	8.728.453,91	8.466.600,29	8.297.268,28	8.214.295,60
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	345.457,40	452.450,63	438.877,11	425.710,80	417.196,58	413.024,62
Demais Haveres Financeiros	40.342,15	40.342,15	36.307,94	32.677,14	26.141,71	23.527,54
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	79.444.403,99	74.565.745,26	60.840.924,20	112.219.738,44	85.526.593,74	43.112.329,69
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	79.444.403,99	74.565.745,26	60.840.924,20	112.219.738,44	85.526.593,74	43.112.329,69
RESULTADO NOMINAL	(a - b*)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	(46.145.155,71)	4.878.658,73	13.724.821,06	(51.378.814,24)	26.693.144,71	42.414.264,04

33.299.248,28

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2023

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Finanças

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Horizonte
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - Montante da Dívida Pública
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

	(R\$)					
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	120.517.648,48	119.001.934,93	100.171.934,93	146.975.934,93	111.730.934,93	65.911.934,93
Dívida Mobiliária	120.517.648,48	119.001.934,93	100.171.934,93	146.975.934,93	111.730.934,93	65.911.934,93
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	41.073.244,49	44.436.189,67	39.331.010,73	34.756.196,49	26.204.341,19	22.799.605,24
Ativo Disponível	55.113.761,40	53.846.704,24	48.462.033,82	43.615.830,43	34.892.664,35	31.403.397,91
Haveres Financeiros	40.342,15	40.342,15	36.307,94	32.677,14	26.141,71	23.527,54
(-) Restos a Pagar	13.735.401,66	8.998.406,09	8.728.453,91	8.466.600,29	8.297.268,28	8.214.295,60
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	345.457,40	452.450,63	438.877,11	425.710,80	417.196,58	413.024,62
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	79.444.403,99	74.565.745,26	60.840.924,20	112.219.738,44	85.526.593,74	43.112.329,69

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Finanças
O cálculo realizado para o exercício de 2025 foi projetado com base na variação percentual de 2024 em relação à variação do ano de 2023

MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

AÇÕES PRIORITÁRIAS

0101 - CAMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

- Construção, Ampliação e Reforma do Prédio do Legislativo Municipal
- Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

0201 - GABINETE DO PREFEITO

- Ações de Cooperação Técnica e Financeira c/ Entes Públicos e Privados
- Aquisição de Equipamentos de T.I., Mobiliários, Veículos, Etc.
- Coordenação e Integração das Atividades Administrativas e de Divulgação
- Gestão e Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
- Manutenção das Atividades da Ouvidoria Municipal
- Manutenção do Gabinete do Vice-Prefeito
- Provimento de Infraestrutura para Parques Industriais e Instal. de Shopping Cent

0301 - SECRET. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

- Aperfeiçoamento do Plano de Cargos e Carreiras
- Aquisição de Equipamentos de T.I.
- Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos
- Desenvolver Atividades de Divulgação Geral e Publicação de Atos Oficiais
- Formação e Qualificação Profissional de Servidores
- Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Adm.
- Planejar e Coordenar Ações Participativas Vinculadas as Atividades Adm.
- Realização de Processos Seletivos e Concursos Públicos

0401 - SECRETARIA DE FINANÇAS

- Ações para Incremento da Arrecadação Municipal
- Amortização da Dívida Contratada
- Aquisição de Equipamentos de T.I., Mobiliários, Veículos, etc.
- Atualização do Cadastro Imobiliário do Município
- Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP
- Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças
- Reserva de Contingência
- Sefin Cidadã Itinerante

0501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Ampliação e Equipamento de Centro de Diagnóstico por Imagem
- Ampliação e Reforma da UPA
- Ampliação, Refor.e Equipamentos do Hospital e Maternidade Rdo. Venancio de Sousa
- Aquisição de Equipamentos de T.I.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86





PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

- Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos
- Aquisição de Veículos para Média e Alta Complexidade
- Atendimento de necessidades específicas a pessoas sob cuidados espec. de saúde
- Capacitação Continuada dos Profissionais dos Serviços de Saúde
- Construção do CAPS GERAL e CAPS I
- Construção do Centro Administrativo da Secretaria de Saúde
- Construção do Centro de Parto
- Construção do CER - Centro Especializado em Reabilitação
- Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde da Atenção Básica
- Estruturação do PCCs e Avaliação de Desempenho dos Servidores da Saúde
- Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde
- Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde
- Implantação e Funcionamento de Farmácia Viva
- Manutenção da Assistência Farmacêutica
- Manutenção da Participação no Consórcio Público de Saúde
- Manutenção das Atividades da Atenção Especializada em Saúde
- Manutenção das Atividades da Atenção Primária a Saúde
- Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde
- Manutenção das Atividades do Hospital e Maternidade Venancio Raimundo de Sousa
- Manutenção de Unidade de Pronto Atendimento - UPA
- Manutenção do Atendimento Integral a Pessoas com Doenças Infectocontagiosas
- Manutenção dos Equipamentos de Saúde Mental - CAPS Geral, AD e I

0701 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Apoio aos Estudantes Universitários
- Aquisição de Equipamentos de T.I.
- Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos
- Aquisição de Fardamento Escolar
- Aquisição de Materiais, Equipamentos e Mobiliário p/CEIs (Creches e Pré-escola)
- Aquisição de Plataforma Digital de Ensino e Aprendizagem
- Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar
- Construção e Reforma de Infraestrutura Esportiva nas Escolas
- Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Educação Infantil
- Construção, Ampliação, Reforma e Equipamentos de Unidades de Educ. Fundamental
- Desenvolvimento das Atividades do Programa JBV - Jovem Bombeiro Voluntário
- Formação Continuada dos Profissionais da Educação
- Funcionamento da Rede Pública do Ensino Fundamental
- Garantia da Alimentação Escolar - EJA
- Garantia da Alimentação Escolar - PNAE A EE
- Garantia da Alimentação Escolar - PNAE Creche
- Garantia da Alimentação Escolar - PNAE Ensino Fundamental
- Garantia da Alimentação Escolar - PNAE Pré-escola
- Garantia da Alimentação Escolar - PNAE Quilombolas

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

- Gestão e Manutenção do Fundo Municipal de Educação
- Implantação e Manut.do Polo Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil
- Implantação e Manutenção de Laboratórios de Informática
- Implementação do Centro de Idiomas
- Instalação de Sistema de Energia Solar em Escolas de Ensino Fundamental
- Instalação e Manutenção de Salas de Leitura
- Manutenção da Rede Municipal de Educação Infantil - Creches
- Manutenção da Rede Municipal de Educação Infantil - Pré-escolas
- Manutenção do Conselho Municipal de Educação - CACS, Associações e Grêmios
- Manutenção do Ensino Médio e Cursinho Pré-vestibular
- Manutenção do Programa de Transporte Escolar
- Manutenção dos Programas de Jovens e Adultos - EJA
- Programa Estudante - Estagiário
- Promoção de Eventos Cívicos e Comemorativos Vinculados ao Ensino
- Promoção e Inclusão do Ensino Especial - EE
- Promoção e Manutenção da Política de Educação Escolar Quilombola

0702 - FUNDEB

- Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos
- Construção, Ampliação e Reforma de Centro de Educação Infantil - FUNDEB 30%
- Construção, Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fund. - FUNDEB 30%
- Coordenação e Manutenção da Rede de Ensino Fundamental - FUNDEB 30%
- Manutenção do Ensino de Educação Especial - FUNDEB 30%
- Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB 30%
- Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB 30%
- Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil - Creches - FUNDEB 30%
- Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil Pré-escola - FUNDEB 30%
- Promoção e Manutenção da Política de Educação Escolar Quilombola - FUNDEB 30%
- Remuneração dos Profissionais da Educação o Básica - Creches / FUNDEB 70%
- Remuneração dos Profissionais da Educação o Básica - EJA / FUNDEB 70%
- Remuneração dos Profissionais da Educação o Básica - Ensino Especial / FUNDEB 70%
- Remuneração dos Profissionais da Educação o Básica - Fundamental / FUNDEB 70%
- Remuneração dos Profissionais da Educação o Básica - Pré-escolar / FUNDEB 70%

0801 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Cumprimento de Sentenças Judiciais
- Manutenção da Procuradoria Geral do Município

0901 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

- Apoio e Desenvolvimento da Banda de Música de Horizonte e Demais Ativ. Musicais
- Aquisição de Acervo para Bibliotecas Públicas
- Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

- Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos Culturais
- Fortalecimento da Infraestrutura Turística
- Fortalecimento dos Conselhos Municipais de Políticas Culturais
- Gestão e Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo
- Manutenção das Atividades e Espaços Culturais
- Realização de Conferências Municipais, Fóruns e Assembleias da Cultura
- Realização de Eventos Turísticos, Culturais e de Tradições Populares
- Realização e Divulgação de Campanhas, Informativos e Mídias Diversas

0902 - FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA

- Apoio a Criação, Difusão e Fomento Cultural
- Execução da Política Nacional da Cultura - Lei Aldir Blanc
- Incentivo à Produção Cultural Local
- Realização de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil

1001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

- Ampliação e Modernização do Estádio Domingão
- Apoio a Participação de Atletas Locais em Eventos Esportivos
- Apoio ao Esporte de Alto Rendimento, Amador e Educacional
- Concessão da Bolsa - Atleta
- Construção de Areninhas
- Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção de Equipamentos Esportivos
- Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer
- Manutenção das Atividades e Espaços Esportivos
- Realização de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil (Lei 13.019/2014)

1101 - FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE HORIZONTE

- Ampliação e Reforma do Prédio do HORIZONTEPREV
- Concessão de Benefícios Previdenciários
- Contribuição para o PASEP
- Gestão e Manutenção do HORIZONTEPREV
- Reserva orçamentaria do RPPS

1301 - SEC. DE ARTIC. INST. E DESENV. ECONOMICO

- Apoio aos Projetos Produtivos
- Capacitação de Mão de Obra para Indústria, Comércio e Serviços
- Construção da Estação da Juventude
- Financiamento e Crédito ao Produtor, Cooperativas e Pequenas Empresas
- Fortalecimento da Gestão de Políticas de Juventude
- Gestão e Manutenção da Secretaria de Articulação Institucional e Política
- Incentivo à Instalação de Empresas (Cooperação Técnico-Financeira)
- Manutenção do Centro do Microempreendedor Individual de Horizonte

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86



PREFEITURA DE HORIZONTE

O TRABALHO CONTINUA

- Programa de Apoio ao Trabalhador Autônomo e ao Comércio Local

1501 - SEC. ASSISTENCIA, IGUALD. E DES. SOCIAL

- Ações para a Promoção de Segurança Alimentar e Nutricional
- Acolhimento Institucional da Criança e Adolescente
- Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos da Assistência Social
- Executar Camp. Socioeducativas: Drogas, Ex pl Sexual, Trabalho Infantil, Viol. Domest
- Fomento as Iniciativas Coletivas para Geração de Ocupação e Renda
- Fortalecimento da Política de Defesa dos Direitos da Mulher
- Fortalecimento das Instancias de Controle Social
- Gestão Administrativa da Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento
- Gestão de Benefícios Eventuais de Assistência Social
- Gestão e Desenvolvimento de Pessoas
- Manutenção do Acolhimento Familiar e Comunitário - Enlancos
- Manutenção do Conselho Tutelar
- Promoção da Igualdade Racial: Reconhecer para Incluir
- Realização das Conferências de Assistência Social
- Suporte as Associações e Lideranças Comunitárias

1502 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- Bloco de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e CadÚnico - IGDBF
- Bloco de Gestão do SUAS - IGD-SUAS
- Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - PSE MAC
- Bloco Proteção Social Básica - PSB
- Concessão de Benefícios Eventuais
- Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos de Média e Alta Complexidade
- Desenvolvimento das Ações de Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz
- Fortalecimento das Instancias de Controle Social do SUAS
- Gestão do PROCADSUAS
- Reforma e Ampliação de Equipamentos de Proteção Social Básica

1503 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

- Executar Camp. Socioeducativas: Drogas, Ex pl Sexual, Trabalho Infantil, Viol. Domest
- Realização de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil (Lei 13.019/2014)

1504 - FUNDO DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL

- Melhorias Habitacionais para Famílias em Situação Vulnerabilidade Econ. e Social

1505 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIR. DO IDOSO

- Realização de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil (Lei 13.019/2014)

1601 - SEC.DE SEGURANCA, CIDAD., TRANS. E TRANSP.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

- Ampliação e Reforma do Centro Integrado de Segurança Pública de Horizonte
- Apoio as Ações de Segurança Pública do Corpo de Bombeiros e Poder Judiciário
- Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos
- Construção, Ampliação e Recuperação de Infraestrutura de Mobilidade Urbana
- Gerenciamento, Controle e Fiscalização do Trânsito
- Gestão e Manutenção das Ativ. da Sec. de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transp.
- Implantação de Sinalização de Trânsito
- Instalação e Funcionamento de Sistema de Monitoramento por Câmeras
- Manutenção das Atividades da Guarda Municipal
- Realização de Ações de Engenharia de Trânsito e Mobilidade Urbana
- Realização de Campanhas Educativas de Trânsito

1602 - FUNDO MUNIC. SERV. TRANSPORTES MUNICIPAIS

- Apoio ao Sistema de Transporte Alternativo
- Gestão e Manutenção do Fundo Municipal dos Serviços de Transportes
- Modernização do Sistema de Monitoramento do Transporte Urbano

1701 - SEC. INFRAEST. URB. AGROP. E REC. HIDRIC.

- Aquisição de Equipamentos, Mobiliários, Veículos e Máquinas Pesadas
- Construção de Aterro Sanitário
- Construção e Recuperação de Estradas
- Construção, Ampliação e Reforma de Cemitérios
- Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos Urbanos
- Construção, Ampliação e Reforma de Merca dos Públicos
- Expansão da Rede de Iluminação Pública
- Formação e Qualificação de Pessoas e Valorização de Servidores
- Gestão e Manut. da Sec. de Infraestrutura, Urb., Agropec. e Rec. Hídricos
- Incentivo e Apoio ao Produtor Agropecuário
- Instalação de Rede de Abastecimento de Água
- Limpeza de Vias e Logradouros Públicos, Coleta Seletiva e Operação de Aterros
- Manutenção de Conservação de Equipamentos Urbanos
- Manutenção do Parque de Iluminação Pública
- Manutenção e Conservação de Mercados, Feiras e Matadouros
- Obras de Drenagem de Águas Pluviais em Ruas no Município de Horizonte
- Pavimentação em Pedra Tosca, Asfáltica e Piso Intertravado
- Perfuração, Aparelhamento e Manutenção de Poços Artesianos
- Recuperação do Aterro Sanitário, Centro de Triagem e Coleta Seletiva do Lixo
- Reforma e Ampliação do Centro Administrativo
- Repasse ao Fundo Garantia Safra
- Requalificação da Avenida Jose Euclides Ferreira Gomes
- Revisão do Plano Diretor

1702 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86





PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

- Aquisição de Máquinas Pesadas
- Construção do Parque Ecológico
- Transferência de Recursos a Consorcio Pub. de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

1901 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

- Capacitação e Treinamento de Servidores em Controle Interno e Auditoria
- Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do Município

2001 - AUTARQUIA MUN MEIO AMBIENTE DE HORIZONTE

- Funcionamento da Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Horizonte - AMMAH

71

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86



PrefeituradeHorizonte



Prefeitura_horizonte



www.horizonte.ce.gov.br